



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL.

EM. 23 / 03 / 2020

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI Nº 982/2020
(DE 19 DE MARÇO DE 2020)

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo, pagar o piso salarial nacional aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias do município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SRGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias do Município de Barra dos Coqueiros, no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), conforme estabelece a Lei Federal nº 13.708 de 14 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único: Para fazer jus ao piso, os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias terão que cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º - O reajuste dos vencimentos de que trata esta Lei será feita exclusivamente conforme a Lei Federal que estipula o piso das classes, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos das gratificações do PSF os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra dos Coqueiros, 19 de março de 2020.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito